Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

TARANIS FIDC RL

CNPJ nº 31.164.462/0001-78

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve direitos creditórios a vencer, vencidos ou substituídos, considerando a natureza dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando que não foram apuradas inconsistências, não foram tomadas medidas adicionais pelo Custodiante e pelo Administrador.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de Ações Judiciais no Brasil movidas pela Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial e/ou por empresas do Grupo Inepar, conforme subitem 3.1., item 3, do Regulamento.

Considerando a inexistência de cessão para o Trimestre em referência, não houve registro de Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no subitem 7.8.8, item 7, do Regulamento. Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – Relatório do Gestor

(página deixada intencionalmente em branco)

RELATÓRIO DO GESTOR

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Relatório Trimestral do Gestor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **ARM CAPITAL LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.341, de 18 de outubro de 2023, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 46, Casa 01, Botafogo, CEP 22281-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.982.746/0001-16, na qualidade de gestor ("**Gestor**") da Classe Única ("**Classe**") do **TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.164.462/0001-78 ("**Fundo**"), encaminha à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("**Administrador**"), o relatório trimestral de sua responsabilidade referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2026, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de setembro de 2026 ("**Relatório do Gestor**" e "**Trimestre de Referência**", respectivamente), para inclusão no demonstrativo trimestral da Classe, nos termos do artigo 27, *caput*, V, "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 ("**Demonstrativo Trimestral**").

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º (TERCEIRO) TRIMESTRE DE 2026 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 31.164.462/0001-78

Para fins deste Relatório do Gestor, os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe são doravante referidos como "**Direitos Creditórios**".

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alteração na política de investimento da Classe.

2. Originadores que representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no Trimestre de Referência (artigo 27, §3º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

Em relação aos originadores que representaram, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no Trimestre de Referência, quais sejam, as sociedades integrantes do Grupo Inepar, notadamente a Inepar S.A. Indústria e Construções – em Recuperação Judicial e a IESA Óleo & Gás S.A. – em Recuperação Judicial, esclarece-se que os Direitos Creditórios não decorrem de operações de concessão de crédito, mas consistem em direitos creditórios de natureza judicial, oriundos de contratos de fornecimento, obras e prestação de serviços celebrados por tais originadores com contrapartes públicas e privadas, objeto de demandas judiciais em curso. Dessa forma, não há critérios de concessão de crédito aplicáveis a tais originadores, sendo as características dos Direitos Creditórios e os critérios de elegibilidade aqueles descritos no Regulamento, os quais não sofreram alterações no Trimestre de Referência.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto dos Direitos Creditórios.

4. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve cessão de direitos creditórios à Classe.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não ocorreram eventos de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve a alienação, a qualquer título, dos Direitos Creditórios pela Classe.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não foi identificada descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de direitos creditórios à Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, mas continua-se com:

(i) bloqueio de valores depositados judicialmente no processo movido em face da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;

9. Exposição a cedentes e Direitos Creditórios recomprados ou indenizados (artigo 32, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

Não aplicável. No Trimestre de Referência, a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios não foi realizada por originador ou cedente contratado pelo Gestor, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

Atenciosamente,

ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700

Assinado de forma digital por ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700
Dados: 2026.11.12 15:36:03 -03'00'

ROGÉRIO FURTADO MOREIRA
Diretor Responsável pela Gestão de Recursos
ARM CAPITAL LTDA.